



ATA DA 40^a SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Amílcar Maia e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA – **Comunicações e proposições**: Sob a proteção de Deus, o Desembargador Cláudio Santos cumprimentou a todos e concedeu a palavra para comunicações e proposições. Em particular, o juiz Fernando Jales propôs um voto de pesar pelo falecimento (26/5) do jornalista João Batista Machado (Machadinho), ex-secretário de comunicação do Estado do RN, o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. E todos os membros e o Procurador Regional Eleitoral agradeceram a participação do Desembargador Amílcar Maia nas sessões de julgamento, em substituição ao Desembargador Gilson Barbosa.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600359-88.2020.6.20.0015. PROTOCOLO: 8698. ORIGEM: SERRA DE SÃO BENTO-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador.

RECORRENTE: FRANCIMAR CREZANTO DE MORAIS CRUZ.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a advogada Nieli Nascimento Araujo Fernandes realizou sustentação oral.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de preclusão; no

mérito, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0601635-73.2018.6.20.0000**. PROTOCOLO: 5943. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO**. RESUMO: Cargo - Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. REPRESENTADO: MARIA DE FATIMA BEZERRA E ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RN. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: o advogado André Augusto de Castro realizou sustentação oral. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em julgar improcedentes os pedidos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **AGRIVO REGIMENTAL NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600059-68.2020.6.20.0002**. PROTOCOLO: 8305. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA**. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (NATAL/RN). RECORRIDO: ALVARO COSTA DIAS, AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA E COLIGAÇÃO AVANÇA NATAL (PSDB/MDB/AVANTE/PL/REPUBLICANOS/REDE/DEM/PDT/PSD). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.** Vencidos os juízes Carlos Wagner e Geraldo Mota. A juíza Ticiana Nobre participou do julgamento, em substituição à juíza Érika Tinoco, em virtude da afirmação da suspeição desta última. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600173-13.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7062. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV - REGIONAL (RN), RIVALDO FERNANDES PEREIRA, BERTONNE BORGES MARINHO E SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar**

provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600438-68.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8788. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARCIO BEZERRA RIBEIRO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Marcio Bezerra Ribeiro, para declarar nula a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com vistas à emissão de parecer conclusivo que aprecie a documentação complementar anexada ao presente apelo, seguindo-se com o posterior julgamento das contas de campanha pelo magistrado de primeiro grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600202-63.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7116. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES E AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em DESAPROVAR as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2019, para determinar: a) o recolhimento ao erário da importância de R\$ 4.519,09 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e nove centavos), acrescido de multa no percentual de 10% (R\$ 451,90), perfazendo o montante total de R\$ 4.970,99 (quatro um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplidos no prazo de 02 (dois) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual (Art. 49, §3º, II a IV, da Resolução 23.546/2017); b) a efetiva aplicação na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, do valor de R\$ 114.226,21 (cento e quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), que já está presente na conta bancária específica, referente ao saldo remanescente deste exercício de 2019, que deverá ser

empregado no exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa e sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600357-76.2020.6.20.0029**. PROTOCOLO: 8775. ORIGEM: ACU-RN.

RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO EPAMINONDAS FILHO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600422-20.2020.6.20.0046**. PROTOCOLO: 8446. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN.

RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: SEVERINO FRANCISCO LINO DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600192-19.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7036. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL (RN), MANOEL JUNIOR SOUTO DE SOUZA E ERALDO DANIEL DE PAIVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL aos presentes embargos, apenas para sanar o erro material presente no voto da Relatora, fazendo expressamente constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, que a decisão foi em dissonância com o parecer técnico, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600260-03.2019.6.20.0000**. PROTOCOLO: 6337. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual.

Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MENDES ALVES, ROSA MARIA PEREIRA MENDES ALVES E ANTONIA LOPES DA CRUZ.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Regional do Partido da Mulher Brasileira - PMB/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2018, com a perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência, consoante art. 48, caput, da Res.-TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600365-96.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8804. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: VALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, para aprovar a prestação de contas de que cuidam os autos, consoante o art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600387-57.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8773. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: RENAN SANTOS MELO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, para aprovar a prestação de contas de que cuidam os autos, consoante o art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600373-91.2020.6.20.0041.** PROTOCOLO: 8816. ORIGEM: PILÕES-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: RISONALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, para

anular a sentença recorrida e determinar o retorno do processo ao Juízo de origem, a fim de que este proceda a novo julgamento da prestação de contas, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e vinte minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício da Presidência

Desembargador substituto Amílcar Maia

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral